



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 24 DE ABRIL DE 2006

Autoriza ao Poder Executivo a concessão de Subvenção para a Associação dos Estudantes de Carmo do Paranaíba – ASSECAP, e autoriza a abertura de Crédito Especial para atender o disposto nesta Lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba autorizado a conceder subvenção à Associação dos Estudantes de Carmo do Paranaíba – ASSECAP, constituída nesta cidade, para a defesa dos interesses dos estudantes.

Art. 2º A subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei será repassada mensalmente à ASSECAP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo prazo de 9 (nove meses), a partir de abril próximo.

Art. 3º Os benefícios prestados pela Associação dos Estudantes de Carmo do Paranaíba – ASSECAP a seus associados são aqueles registrados em seu Estatuto Social, anexado a esta Lei.

Art. 4º A ASSECAP deverá prestar contas de seus gastos, relativos à subvenção de que trata a presente Lei, à Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Educação, Cultura, Lazer e Esporte, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela anterior do Convênio a ser firmado, originário desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte registrará, em cadastro próprio, os alunos que poderão ser beneficiados através da ASSECAP, segundo critérios comuns.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para a dotação orçamentária indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Para atender o disposto no art. 6º desta Lei, ficam parcialmente anuladas no valor do crédito cogitado, as dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta Lei, e no montante especificado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.799, de 20 de julho de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Carmo do Paranaíba, 24 de abril de 2006


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO I – LEI MUNICIPAL N.º 1.832, de 24/04/2006

Referente ao artigo 1.º.

Crédito

0203	Poder Executivo	
123641207	Ensino Superior e Profissionalizante	
2155	Subvenção a ASSECAP	
33504300	Subvenções Sociais	63.000,00

TOTAL R\$ 63.000,00

Carmo do Paranaíba-MG, 24 de abril de 2006.


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 1.832, DE 24/04/2006

Referente ao artigo 2.º.

Redução

0203	Poder Executivo	132
123631207	Ensino Superior e Profissionalizante	
2077	Conceder auxílio financeiro a estudantes	
33904800	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	5.000,00
0203	Poder Executivo	134
123641207	Ensino Superior e Profissionalizante	
2077	Conceder auxílio financeiro a estudantes	
33904800	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	30.000,00
0205	Poder Executivo	316
164811601	Habitação	
1034	Melhoria de Habitações População de Baixa Renda	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	28.000,00
TOTAL		RS 63.000,00

Carmo do Paranaíba-MG, 24 de abril de 2006.


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

